



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1562, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 105  
Em 16/09/2011

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITIV, TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES E TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS** - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderá o contribuinte parcelar o Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITIV, Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares e Taxa de Licença de Execução de Loteamento e Desmembramento.

§1º - O parcelamento poderá ocorrer em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, e somente será autorizado para créditos tributários superiores ou iguais a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º - A parcela mínima para o pagamento será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - Os valores constantes dos parágrafos 1º e 2º desta Lei e parcelas vincendas, referentes a parcelamentos já processados, serão reajustados anualmente através de Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

§4º - No ato do requerimento do parcelamento, deverá ser informado pelo contribuinte, a opção pelo número de parcelas para o pagamento das obrigações de que trata o caput deste artigo, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Tributação entregará os respectivos boletos.

**Art. 2º** - A primeira parcela vencerá logo após a aprovação do valor apurado pelo auditor Fiscal ou Agente de Rendas Municipal, de acordo com a legislação pertinente, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias dos meses subseqüentes.

**Art. 3º** - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos tributos previstos no caput do artigo 1º, quando o pagamento for realizado em parcela única, até a data do vencimento.

**Art. 4º** - Após o pagamento integral de todas as parcelas, deverá a Secretaria Municipal de Tributação emitir a Certidão de Quitação do ITIV - Imposto de Transmissão Inter Vivos, para fins de lavratura da escritura pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 5º** - Somente após a quitação do parcelamento será expedida a licença de Execução de Loteamento e Desmembramento.

**Art. 6º** - Para os contribuintes que parcelarem a Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares será emitido um alvará provisório por um prazo igual à duração do parcelamento.

§1º - Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, sem a quitação do parcelamento, será cancelado o respectivo alvará de construção provisório.

§2º - No caso de cancelamento do alvará de construção provisório, a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB ficará autorizada a proceder com o embargo da respectiva obra.

§3º - Somente após a quitação do parcelamento será expedido o alvará de construção definitivo.

**Art. 7º** – Excepcionalmente, o Secretário Municipal de Tributação poderá, no âmbito de suas competências e tendo em vista a situação econômica do sujeito passivo, autorizar o parcelamento de créditos tributários com valores inferiores aos definidos no artigo 1º desta Lei e seus parágrafos.

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá emitir normas regulamentares a esta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE SETEMBRO 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL